



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 07/2010

Relativamente ao pagamento de férias não gozadas, no âmbito do possibilitado pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, (Lei 59/2008, de 11 de Setembro, art.173º, 6), e tendo em consideração a actual conjuntura económica, faz-se saber:

- 1- A remuneração das férias não gozadas assume na Câmara Municipal de Sines um carácter excepcional.
- 2- Em caso algum, o funcionário poderá, aquando da marcação de férias, renunciar antecipadamente ao seu gozo e requerer o seu pagamento. Este pedido apenas poderá surgir nas condições previstas no ponto seguinte.
- 3- O deferimento do referido pagamento apenas poderá ocorrer quando houver total impossibilidade do gozo integral das férias por conveniência de serviço, devidamente fundamentada pelo dirigente do serviço e pelo vereador responsável pelo pelouro em cuja área funcional o funcionário se insere.
- 4- Ainda assim, o deferimento estará sempre condicionado a cabimentação orçamental, reservando-se à vereadora responsável pela Divisão Financeira o direito de indeferir o pedido, em última instância, por inexistência de verba para o efeito.

Relativamente ao período para gozo de férias, e de acordo com o estatuído no art. 175º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se saber:

- 1 - As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, podendo este período estender-se até ao final do 1º trimestre do ano civil seguinte.
- 2 Quando existir total impossibilidade do gozo de férias no período anteriormente referido, estas poderão ser gozadas em período posterior, desde que fundamentado e aprovado pelo dirigente do serviço e pelo vereador responsável pelo pelouro em cuja área funcional o funcionário se insere.

Sines, 31 de Março de 2010

A Vereadora com competências delegadas

Marisa Santos

Da presente ordem de serviço, foram elaboradas 2 exemplares cada, ficando um exemplar arquivado no serviço emissor, (GP), e outro entregue no Serviço Administrativo de Recursos Humanos